



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1644 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1624/16 que dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas nas praias do município de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 4º da Lei Municipal nº 1624 de 09 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

A atividade e táxis-boats e táxi-náutico será permitida somente em pontos previamente autorizados pelo poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, ficando estabelecido o número máximo de 03 (três) veículos para cada prestador de serviço. As embarcações deverão ter motorização de no mínimo 60HPs ou barco de 07 (sete) metros.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


JAIME LUIZ COUSSEAU
Secretário de Desenvolvimento